

Câmara de Vereadores de Cel. Pilar
Aprovado
Em 1ª Discussão
Sala de Sessões em 09/09/08
David [assinatura]
Presidente



Câmara de Vereadores de Cel. Pilar
À Sanção
Sala de Sessões em 09/09/08
David [assinatura]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Autoria: (Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

Art. 1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, o subsídio é fixado no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais);

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio é fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º. As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

UNIDADE 01 - SEC ADMINISTRAÇÃO FINANC E PLANEJ

PROGRAMA 0003 – Gestão Administrativa do Executivo

ATIVIDADE 2088 – Manutenção despesas com pessoal e encargos sociais

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 27 dias do mês de agosto de 2008.

Autoria da Mesa Diretora:

Daniel Coppi

Presidente

Ivan Batista Agatti

Vice-Presidente

Oscar Agatti

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2008

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos nobres edis, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo versa sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-prefeito para a legislatura 2009/2012.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 27 dias do mês de agosto de 2008.



Daniel Coppi

Presidente



Ivan Batista Agatti

Vice-Presidente



Oscar Agatti

1º Secretário



Valdomiro Caio

2º Secretário